



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Contratos	5
Poder Legislativo	6
Atos Legislativos	6
Outros atos de processo legislativo	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



376

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.111, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025 regulamentado pela Portaria nº 6.057, de 04 de Julho de 2025, atendendo ao artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 81, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 160 e seguintes da Lei Municipal nº 2.445 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), de 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025 em face do(a) servidor(a) M. I. de S. T., cuja instauração foi originada pelo Ofício nº 33/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Valentim Gentil, deferido seu processamento por r. despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito; regulamentado pela Portaria nº 6.057, de 04 de Julho de 2025, que agora **PRORROGA-SE** através da presente Portaria, em atenção à necessidade de dilação probatória para o caso em comento, de forma justificada.

§ 1º Nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, através da presente Portaria, fica prorrogada por igual período (60 dias) de sua instauração, o prazo de prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis retroagindo a partir ao dia 04 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 3 de 15



377

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.112, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 81, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 168, inciso I, da Lei Municipal nº 2.445 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), de 22 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO:

I - os termos do Ofício nº 061/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Valentim Gentil, trazendo informações sobre situação ocorrida no exercício de cargo público efetivo e solicitando apuração dos fatos;

II - a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração dos fatos narrados no ofício supracitado e eventual responsabilização e aplicação de penalidade administrativa, pois dada a complexidade do tema que assambrar matéria penal, a conversão do rito é recomendável e a dilação probatória certa, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

III - a Lei nº 2.469, de 19 de julho de 2022, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância do Município de Valentim Gentil, designada pela Portaria nº 5.832, de 02 de Janeiro de 2025, à qual compete a realização de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025, para apuração de responsabilidade administrativa e(ou) disciplinar em face dos fatos narrados pelo Ofício nº 061/2025 e continuidade oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Valentim Gentil.

§ 1º O Processo Administrativo Disciplinar de que trata o caput deste artigo será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância do Município de Valentim Gentil, instituída pela Lei Municipal nº 2.469, de 19 de julho de 2022, e nomeada pela Portaria nº 5.076, de 27 de julho de 2022, e designada pela Portaria nº 5.832, de 02 de Janeiro de 2025, em conformidade com a legislação municipal e, na falta desta, com a legislação federal que trata do assunto.

§ 2º Nos termos do art. 169 da Lei nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, o prazo para conclusão do processo disciplinar de que trata esta Portaria será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificado e caso as circunstâncias assim exigirem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Sindicância nº 08/2025 anteriormente instaurada, cuja conversão no presente rito se dá pela complexidade probatória que envolve matéria penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 4 de 15



378

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Valentim Gentil, 03 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 5 de 15

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Processo nº 139/2025

Pregão Eletrônico nº 072/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de captura de fotografias e vídeos, produção e edição de fotografias e vídeos e filmagens aéreas com a utilização de drones, para atender as necessidades do município de Valentim Gentil/SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio nomeada por meio da Portaria nº 5.854, de 06 de janeiro de 2025, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à(s) empresa(s) **DIGITAL MÍDIA INTEGRADA LTDA, CNPJ Nº 59.615.722/0001-01**, vencedora do item 001.

Encaminhe-se cópia do Pedido de Ordem de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil/SP, 02 de setembro de 2025.

Claudinei Carvassan Rodrigues

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 080/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratada: **DIGITAL MÍDIA INTEGRADA LTDA, CNPJ Nº 59.615.722/0001-01**

Assinatura: 02/09/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de captura de fotografias e vídeos, produção e edição de fotografias e vídeos e filmagens aéreas com a utilização de drones, para atender as necessidades do município de Valentim Gentil/SP.

Valor: R\$ 75.960,00

Vigência: 01 (um) ano

Processo nº 139/2025 - Pregão Eletrônico nº 072/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 6 de 15

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 118, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a outorga de honraria que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e promulga o seguinte:**

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica outorgado ao **1º Sargento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, EDMILSON ROGERIO ALVES**, o título de “CIDADÃO VALENTIM-GENTILENSE”, em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento do Município.

Art. 2º. A honraria outorgada será entregue em data oportuna, após os tramites legais.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrado em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 7 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 36/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede para promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de VALENTIM GENTIL.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 8 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de VALENTIM GENTIL fica assim constituído:

I - DO PODER PÚBLICO:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;

II - DA INICIATIVA PRIVADA:

- a) Um representante de Meios de Hospedagem;
- b) Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) Um representante dos Trabalhadores da Cultura;
- d) Um representante dos Produtores Rurais;
- e) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) Um representante das Indústrias;
- g) Um representante de Clube de Serviços;
- h) Um representante de Meios de Comunicação;
- i) Um representante Turismólogo.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para ter a sua Lei homologada;
- d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 9 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 10 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário-Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O Secretário-Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário-Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 11 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;
- IX - votar nas matérias sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 12 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.599, de 17 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 13 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 37/2025

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Saúde no Município de Valentim Gentil, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e expede para promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Valentim Gentil, o Dia Municipal da Saúde, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal da Saúde tem como objetivo promover atividades de conscientização e prevenção de doenças, incentivo a hábitos de vida saudável e acesso a informações sobre saúde, incluindo, mas não se limitando a:

I - Orientações sobre hipertensão arterial e diabetes;

II - Aferição de pressão arterial e glicemia;

III - Orientação sobre alimentação saudável e atividade física;

IV - Palestras, rodas de conversa e oficinas educativas;

V - Estímulo a parcerias com entidades religiosas, organizações sociais, unidades de saúde e instituições públicas e privadas, visando à realização de ações de promoção da saúde e do bem-estar.

Art. 3º As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos, unidades de saúde, escolas ou outros locais de fácil acesso à população, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

JUNIOR APARECIDO PINTO
Primeiro Secretário

TIAGO DIOGO DE FARIA
Segundo Secretário

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 14 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
Assistente Legislativo

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2224

Página 15 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

RESOLUÇÃO Nº. 90, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Valentim Gentil à ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais e dá providências correlatas.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP, fica filiada a ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.782/0001-02, com sede na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com R\$ 800,00 (oitocentos reais), reajustado anualmente de acordo com o IPC - FIPE.

Art. 2º. O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 74. De 24 de maio de 2016.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

LAIS MILENE PEDREIRO MACHADO
-Assistente Legislativo-

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

